

# Comunicado

A Lei de regulamentação do Fundeb condicionou que *somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.*

O preenchimento e envio dos dados orçamentários, contábeis e fiscais pelo ente não é matéria inédita ou instituída pelo novo Fundeb. São atos previstos em normativos como a Constituição Federal (Art. 163-A) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48, § 2º). Logo, os dados em questão já deveriam constar de forma precisa na base de dados do Tesouro Nacional, pois são dados públicos, formais e disponíveis para uso pela Administração Pública, por organizações de controle social e pela população em geral.

A Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos, permitindo que houvesse, excepcionalmente para os dados de 2020, prorrogação da data limite de coleta das informações, para fins da complementação VAAT.

Em decorrência da edição da referida Medida Provisória, foi editada a Portaria nº 1143, de 12 de novembro de 2021, que modificou o prazo estabelecido na Portaria nº 819, de 30 de abril de 2021, para disponibilização pelos entes da Federação das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020. Assim, para os fins do art. 4º, da Portaria nº 819, de 30 de abril de 2021, foram consideradas as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020 disponibilizados pelos entes da Federação **até a data limite de 29 de novembro de 2021**.

Para fins de checagem do atendimento ao § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **relativamente ao art. 163-A da Constituição Federal**, foram aplicadas as seguintes regras pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

- Declaração de Contas Anuais (DCA) do exercício de 2019 deve estar enviada e homologada (ou retificada) até a data limite.
- DCA do exercício de 2019 deve apresentar, em seu Anexo I-C, a soma das seguintes naturezas de receitas com valor maior que zero:
  - 1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
  - 1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
  - 1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
  - 1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
  - 1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
  - 1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS
  - 1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA
  - 1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- A DCA do exercício de 2019 deve conter os valores recebidos como Cota-Parte do ICMS.

Para fins de checagem do atendimento ao § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **relativamente ao art. 38 do referido diploma legal**, foram considerados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), nos termos da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC nº

15, de 11 de junho de 2021, alterada pela Conjunta FNDE/SEB-MEC nº 18, de 22 de novembro de 2021:

- os entes subnacionais que transmitiram ao SIOPE os dados do ano de 2020 e cujos dados foram validados pelos respectivos secretários de educação e presidentes de conselhos do Fundeb;
- os entes subnacionais que não transmitiram ao SIOPE os dados do ano de 2020, mas cuja inadimplência, decorrente da não transmissão dos dados, está suspensa por força de decisão judicial vigente.

Nesse sentido, divulgamos anexada a este Comunicado a verificação realizada quanto ao disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, no tocante ao art. 163-A da Constituição Federal, cabível à STN/ME, e no art. 38 da referida Lei, cabível ao FNDE/MEC.

É importante salientar ainda que a habilitação do ente constitui apenas pré-requisito para que as informações do VAAT sejam apuradas. Ou seja, **a habilitação não é garantia de recebimento da complementação VAAT** pelo ente.